

**COMUNICADO CG Nº 95/2022****PROCESSO Nº 2022/11363 – SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada junto ao 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, em 14/06/2018, no livro 3670, fls. 325/328, na qual figura como outorgante vendedor Rodrigo Belmonte, inscrito no CPF nº 357.\*\*\*.\*\*\*-13, e como outorgada compradora Premier Capital Fomento Mercantil Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.\*\*\*.\*\*\*/\*-85, representado neste ato pelo bastante procurador Carlos Roberto Dontal, inscrito no CPF nº 039.\*\*\*.\*\*\*-00, nos termos da Procuração Pública lavrada junto à referida Unidade, em 06/11/2017, no livro 3598, fls. 397, e que tem por objeto o imóvel registrado sob matrícula nº 69.076, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da Escritura.

**Secretaria da Primeira Instância****COMUNICADO CG Nº 97/2022  
CPA nº 2019/18530**

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Comunicado CG nº 2543/2019 e Parecer 490/2019-J, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Primeira Instância que:

1. Os Malotes Digitais das Unidades Regionais do DEECRIM - São Paulo/Capital, Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba - estarão disponíveis somente para envio de documentos, a partir da data de publicação deste Comunicado.

2. Os documentos que se destinarem às Unidades Regionais do DEECRIM serão recebidos no Malote Digital dos Distribuidores das Comarcas Sedes de Região Administrativa a qual estiverem vinculados, nas situações previstas no Comunicado SPI 46/2016 e Comunicado CG nº 321/2020.

3. Os Distribuidores das Comarcas Sedes de Região Administrativa encaminharão os documentos destinados às Unidades Regionais DEECRIM, que forem recebidos em seus Malotes Digitais diretamente ao Malote Digital ou e-mail institucional da Unidade DEECRIM, utilizando, sempre que possível, as funcionalidades do Malote Digital: "Encaminhar este documento" ou "Encaminhar este documento por e-mail".

4. As Unidades Regionais do DEECRIM utilizarão seus próprios Malotes Digitais para envio de comunicações e documentos ao Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Estaduais e Federais e demais Órgãos do Poder Judiciário.

5. Na impossibilidade técnica de utilização do Sistema Malote Digital ou não localização da unidade organizacional do Tribunal destinatário, as Unidades Regionais do DEECRIM entrarão em contato com Tribunal ou órgão do judiciário ao qual se pretende encaminhar o documento, para verificar qual a forma ou regra de recebimento admitida pelo destinatário.

6. Havendo determinação de redistribuição a outro Tribunal, o Distribuidor utilizará o Sistema Malote Digital para o encaminhamento de processos de Execuções Criminais ao tribunal destinatário - sobretudo para localidades que adotaram o sistema SEEU - que condicionarem a recepção ao envio das peças digitalizadas.

7. Ficarão disponíveis novamente para recebimento de comunicações/documentos os Malotes Digitais das Unidades Regionais do DEECRIM que estiverem vinculados às Comarcas Sedes de Região Administrativa Judiciária cujos juízos passem a integrar o Sistema Malote Digital, ficando o envio e recebimento de documentos sob responsabilidade do Dirigente da Unidade do DEECRIM, nos termos do Art. 2º do Provimento CSM 2006/2012.

8. Fica revogado o Comunicado SPI Nº 11/2018.

**SEÇÃO III****MAGISTRATURA**

---

**Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS**

---

**SEMA 3.3**

---

**SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL****JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL**

Dra. FERNANDA HELENA BENEVIDES DIAS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 13ª Vara Criminal - Capital de 23/02/2022 a 02/03/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

---